



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.581, de 01 de junho de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem por intermédio da Secretária dos Transportes, objetivando a execução de obras e serviços de construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Jundiáí, interligando o Conjunto Habitacional São José e o Parque Internacional.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de maio de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de obras e serviços de construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Jundiáí, interligando o Conjunto Habitacional São José e o Parque Internacional.

Artigo 2º. A minuta do convênio de que trata o “caput” do artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário



III. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Condições Gerais

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso V e da Cláusula Terceira, inciso X e Parágrafo único, fica o **DER** isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o **MUNICÍPIO** deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais e do Foro

- I. o presente convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Local

Lavrado em 3 (três) vias, na Diretoria de Planejamento do **DER**, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido e achado conforme é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE DO DER

SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE Campo Limpo Paulista


Testemunhas

Nome:
R.G. :
CIC:

Nome:
R.G. :
CIC:



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL
Presidente

- 
- VII. executar, se necessário os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo **MUNICÍPIO** das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o **DER** formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente convênio é de até R\$ 300.000,00, cabendo ao **DER** recursos da ordem de R\$ 300.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

- I. O **DER**, no exercício de 2000, aplicará recursos financeiros no valor de até R\$ 300.000,00, classificado no Programa de Trabalho às fls. 28 a 32;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o **DER** arcará, em seu orçamento com os recursos financeiros necessários a execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Da Adição e da Modificação

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (meses), contado da data de sua assinatura, projetando seu término para / 200_, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/99.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Representantes dos Partícipes

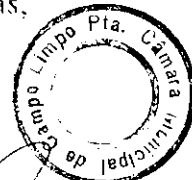
Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste convênio:

- I. Pelo **DER** - Eng^o Carlos Eduardo Herrera Braga, Chefe da CPT.1, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo **MUNICÍPIO** - Eng^a Marilda de Moraes - CREA 5060665755.

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e da Denúncia

- I. os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PEDRO MIGUEL
Presidente

CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº 227.R25/DER/2000



Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Campo Limpo Paulista, objetivando a execução das obras e serviços de Construção de uma Ponte de Concreto sobre o Rio Jundiá, interligando o Conjunto Habitacional São José e o Parque Internacional, numa extensão de 15 metros no município de Campo Limpo Paulista.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Engº Sérgio Augusto de Arruda Camargo, RG nº 3.762.228 nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº _____ de _____ de 2000 e o Município de Campo Limpo Paulista doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Luiz Antonio Braz, R.G. nº 7.526.523, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de Construção de uma Ponte de Concreto sobre o Rio Jundiá, interligando o Conjunto Habitacional São José e o Parque Internacional, numa extensão de 15 metros no município de Campo Limpo Paulista, conforme Plano de Trabalho de fls. 28 a 32 que o integra.

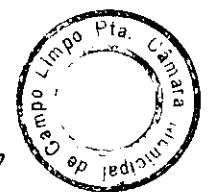
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- IV. entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município

- I. liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

1



PEDRO MIGUEL
Presidente